DECRETO Nº 166, DE 14 DE MAIO DE 2.018

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS RELATIVOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MEDIANTE VENDA OU DOAÇÃO, PARA EFEITO DE BAIXA PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e combinados com o inciso II, letra "a", do artigo 97, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no inciso II, alínea "a", do artigo 17, e § 4º, da Lei federal nº 8.666/93, e

Considerando que o atendimento de pedidos de doação de bens inservíveis para instituições filantrópicas oficialmente reconhecidas como de utilidade pública e organizações da sociedade civil de interesse público, pode ser viabilizado, legalmente, desde que se obedeça a critérios rígidos e específicos, devidamente regulamentados, que preservem aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa...

D E C R E T A:

Art. 1º. Os bens móveis patrimoniais considerados inservíveis para a Administração municipal poderão ser alienados, mediante venda ou doação, para efeito de baixa patrimonial, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I - patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações vinculadas a um órgão, suscetíveis de apreciação econômica;

II - bem móvel - aquele que, pelas suas características e natureza, pode ser transportado sem perda de forma e valor, sendo classificado como material permanente;

III - bem inservível - aquele que não encontra mais aplicação na unidade que o detém e é classificado como antieconômico, irrecuperável, ocioso e recuperável;

IV - baixa patrimonial - procedimento de exclusão (saída/descarga) de bem do acervo e/ou registro patrimonial do Poder Executivo;

V - alienação - procedimento de transferência da posse e da propriedade do bem móvel patrimonial, mediante venda, doação ou permuta;

VI - descarte - ato pelo qual o órgão efetua a baixa patrimonial e retira de suas dependências os bens móveis considerados inservíveis, determinando sua inutilização ou destinando-os ao sistema de coleta de resíduos da cidade.

Art. 3º. As avaliações e classificação de bens móveis inservíveis, previstas neste decreto, bem assim os demais procedimentos que integram o

processo de alienação de material, serão efetuados mediante relatório da Comissão Especial, instituída pela autoridade competente e composta de, no mínimo, três servidores integrantes do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O Setor de Patrimônio e/ou Almoxarifado deverá providenciar o levantamento dos bens móveis patrimoniais considerados inservíveis para o serviço público municipal e classificá-los, tanto quanto possível, da seguinte forma:

a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável - quando sua recuperação for possível e a despesa orçada não superar a 50% de seu valor de mercado;

c) antieconômico - quando sua recuperação for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

d) Irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da patente inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 5º. Os bens móveis inservíveis poderão ser doados às instituições e/ou entidades privadas de natureza filantrópica e as sem fins lucrativos, legalmente constituídos, cujas atividades sejam de atendimento a programas ou projetos institucionais, que o interesse público tenha sido reconhecido, e após a apresentação de documentos suficientes para justificar a destinação exclusiva para fins e uso de interesse social.

§ 1º. Havendo mais de uma instituição ou entidade filantrópica interessada na doação, o critério de desempate será a ordem de chegada da solicitação, mediante requerimento formal com registro de protocolo de entrada na sede administrativa da Prefeitura, contendo as justificativas da utilização do material.

§ 2º. Uma série de documentos deverá ser apresentada à Administração Municipal, para verificar a regularidade da entidade e/ou instituição privada sem fins lucrativos, como estatuto social, ata de assembleia geral de sua criação e ata de eleição de membros do órgão administrativo, componentes da diretoria, atualmente, em exercício.

§ 3º. A partir da data de publicação no site da Prefeitura do relatório do Setor de Patrimônio e/ou Almoxarifado contendo o levantamento dos bens móveis patrimoniais considerados inservíveis para o serviço público municipal, as doações poderão ser solicitadas no prazo de dez dias, mediante requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, previsto no § 1º, deste artigo.

§ 4º. Serão habilitadas e classificadas na ordem preferencial de chegada da solicitação, a que se refere o § 1º deste artigo, somente as entidades e/ou instituições que apresentarem toda a documentação exigida.

§ 5º. As entidades e/ou instituições que fizerem o pedido por meio eletrônico deverão apresentar os originais ou as cópias autenticadas, em versão impressa, até dois dias úteis após a confirmação do recebimento na recepção da sede administrativa da Prefeitura Municipal, caso contrário, serão inabilitadas.

§ 6º. Os bens deverão ser retirados por conta da entidade e/ou instituição em horário previamente agendado, em até dez dias, contados da data de assinatura do termo de doação pelo representante legal da donatária, caso contrário, serão destinados a outros interessados.

Art. 6º Serão indicadas, no termo de doação, as partes devidamente qualificadas que representam a Prefeitura doadora e a entidade e/ou instituição donatária, as especificações do bem móvel inservível, a respectiva quantidade e o valor de avaliação apresentado pela Comissão Especial.

Parágrafo único. Na instrução do processo administrativo do termo de doação, constar-se-ão os seguintes documentos:

I - avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, exclusivamente, para fins e uso de interesse social, relativamente à escolha de outra forma de alienação, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666 de 1993;

II - justificativa para a escolha da instituição e/ou entidade beneficiada, nos termos deste Decreto;

III - relatório de avaliação e classificação do bem inservível pela Comissão Especial;

IV - requerimento da entidade e/ou instituição beneficiada, contendo todos os documentos apresentados, exigidos neste decreto para efeito de comprovação da habilitação;

V - documentos que comprovem tratar-se de entidade e/instituição de natureza privada de relevante interesse público;

VI - termo de doação assinado pela autoridade superior competente e o representante legal da entidade e/ou instituição beneficiada;

VII - parecer de assessoria e/ou procuradoria jurídica atestando a regularidade da doação.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 14 de maio de 2.018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 309 – Ano 2018 | Segunda-feira, 14 de maio de 2018 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

DECRETO Nº 166, DE 14 DE MAIO DE 2.018

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS RELATIVOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MEDIANTE VENDA OU DOAÇÃO, PARA EFEITO DE BAIXA PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e combinados com o inciso II, letra "a", do artigo 97, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no inciso II, alínea "a", do artigo 17, e § 4º, da Lei federal nº 8.666/93, e

Considerando que o atendimento de pedidos de doação de bens inservíveis para instituições filantrópicas oficialmente reconhecidas como de utilidade pública e organizações da sociedade civil de interesse público, pode ser viabilizado, legalmente, desde que se obedeça a critérios rígidos e específicos, devidamente regulamentados, que preservem aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa...

D E C R E T A:

Art. 1º. Os bens móveis patrimoniais considerados inservíveis para a Administração municipal poderão ser alienados, mediante venda ou doação, para efeito de baixa patrimonial, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I - patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações vinculadas a um órgão, suscetíveis de apreciação econômica;

II - bem móvel - aquele que, pelas suas características e natureza, pode ser transportado sem perda de forma e valor, sendo classificado como material permanente;

III - bem inservível - aquele que não encontra mais aplicação na unidade que o detém e é classificado como antieconômico, irrecuperável, ocioso e recuperável;

IV - baixa patrimonial - procedimento de exclusão (saída/descarga) de bem do acervo e/ou registro patrimonial do Poder Executivo;

V - alienação - procedimento de transferência da posse e da propriedade do bem móvel patrimonial, mediante venda, doação ou permuta;

VI - descarte - ato pelo qual o órgão efetua a baixa patrimonial e retira de suas dependências os bens móveis considerados inservíveis, determinando sua inutilização ou destinando-os ao sistema de coleta de resíduos da cidade.

Art. 3º. As avaliações e classificação de bens móveis inservíveis, previstas neste decreto, bem assim os demais procedimentos que integram o

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 309 – Ano 2018 | Segunda-feira, 14 de maio de 2018 | Prefeitura Municipal Pradópolis

processo de alienação de material, serão efetuados mediante relatório da Comissão Especial, instituída pela autoridade competente e composta de, no mínimo, três servidores integrantes do quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O Setor de Patrimônio e/ou Almoxarifado deverá providenciar o levantamento dos bens móveis patrimoniais considerados inservíveis para o serviço público municipal e classificá-los, tanto quanto possível, da seguinte forma:

a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável - quando sua recuperação for possível e a despesa orçada não superar a 50% de seu valor de mercado;

c) antieconômico - quando sua recuperação for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

d) Irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da patente inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 5º. Os bens móveis inservíveis poderão ser doados às instituições e/ou entidades privadas de natureza filantrópica e as sem fins lucrativos, legalmente constituídos, cujas atividades sejam de atendimento a programas ou projetos institucionais, que o interesse público tenha sido reconhecido, e após a apresentação de documentos suficientes para justificar a destinação exclusiva para fins e uso de interesse social.

§ 1º. Havendo mais de uma instituição ou entidade filantrópica interessada na doação, o critério de desempate será a ordem de chegada da solicitação, mediante requerimento formal com registro de protocolo de entrada na sede administrativa da Prefeitura, contendo as justificativas da utilização do material.

§ 2º. Uma série de documentos deverá ser apresentada à Administração Municipal, para verificar a regularidade da entidade e/ou instituição privada sem fins lucrativos, como estatuto social, ata de assembleia geral de sua criação e ata de eleição de membros do órgão administrativo, componentes da diretoria, atualmente, em exercício.

§ 3º. A partir da data de publicação no site da Prefeitura do relatório do Setor de Patrimônio e/ou Almoxarifado contendo o levantamento dos bens móveis patrimoniais considerados inservíveis para o serviço público municipal, as doações poderão ser solicitadas no prazo de dez dias, mediante requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, previsto no § 1º, deste artigo.

§ 4º. Serão habilitadas e classificadas na ordem preferencial de chegada da solicitação, a que se refere o § 1º deste artigo, somente as entidades e/ou instituições que apresentarem toda a documentação exigida.

§ 5º. As entidades e/ou instituições que fizerem o pedido por meio eletrônico deverão apresentar os originais ou as cópias autenticadas, em versão impressa, até dois dias úteis após a confirmação do recebimento na recepção da sede administrativa da Prefeitura Municipal, caso contrário, serão inabilitadas.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 309 – Ano 2018 | Segunda-feira, 14 de maio de 2018 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

§ 6º. Os bens deverão ser retirados por conta da entidade e/ou instituição em horário previamente agendado, em até dez dias, contados da data de assinatura do termo de doação pelo representante legal da donatária, caso contrário, serão destinados a outros interessados.

Art. 6º Serão indicadas, no termo de doação, as partes devidamente qualificadas que representam a Prefeitura doadora e a entidade e/ou instituição donatária, as especificações do bem móvel inservível, a respectiva quantidade e o valor de avaliação apresentado pela Comissão Especial.

Parágrafo único. Na instrução do processo administrativo do termo de doação, constar-se-ão os seguintes documentos:

I - avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, exclusivamente, para fins e uso de interesse social, relativamente à escolha de outra forma de alienação, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666 de 1993;

II - justificativa para a escolha da instituição e/ou entidade beneficiada, nos termos deste Decreto;

III - relatório de avaliação e classificação do bem inservível pela Comissão Especial;

IV - requerimento da entidade e/ou instituição beneficiada, contendo todos os documentos apresentados, exigidos neste decreto para efeito de comprovação da habilitação;

V - documentos que comprovem tratar-se de entidade e/instituição de natureza privada de relevante interesse público;

VI - termo de doação assinado pela autoridade superior competente e o representante legal da entidade e/ou instituição beneficiada;

VII - parecer de assessoria e/ou procuradoria jurídica atestando a regularidade da doação.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 14 de maio de 2.018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Vanessa Evangelista de Souza
Jornalista Profissional, sob nº Registro MTB 56680

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br